

ANEXO 6

POLÍTICA PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE PARA TERCEIROS

Empresa: ISG PARTICIPAÇÕES S.A E EMPRESAS CONTROLADAS

Código: ISG-SGC-POL-006-V1-25032026

Versão: 1.0

Elaboração: Compliance Officer

Responsável: Diretoria de Compliance

Aprovado por: Conselho de Administração

Data da aprovação: 16/04/2026

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes claras e objetivas para a classificação do risco de integridade de terceiros, com o propósito de prevenir, detectar e mitigar riscos legais, reputacionais e de compliance decorrentes da contratação e do relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros e demais terceiros que atuem em nome ou em benefício do **Grupo ISG Participações S.A.**

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Estas diretrizes aplicam-se a todos os terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, independentemente da natureza do vínculo contratual, incluindo, mas não se limitando a:

- Fornecedores de bens e serviços;
- Prestadores de serviços técnicos ou especializados;
- Consultores, assessores e auditores;
- Terceirizados que exerçam funções de gestão ou influência decisória;
- Intermediários, representantes ou parceiros comerciais.

3. PRINCÍPIO GERAL

3.1 O Grupo ISG adota uma abordagem baseada em risco (*risk-based approach*), segundo a qual o nível de diligência, monitoramento e controles aplicáveis a cada

terceiro será proporcional ao seu risco de integridade, considerando fatores objetivos previamente definidos nesta Política.

4. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE INTEGRIDADE

4.1 A classificação do risco de integridade dos terceiros deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

4.1.1 Natureza da Atividade Exercida

- Atuação em áreas sensíveis (contratos públicos, setores regulados, atividades financeiras, representação jurídica);
- Representação institucional da empresa perante clientes, órgãos públicos ou a sociedade;
- Atividades com potencial impacto reputacional relevante para o Grupo ISG.

4.1.2 Grau de Interação com a Empresa

- Acesso a informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis;
- Autoridade ou poder de decisão sobre colaboradores ou recursos da empresa;
- Capacidade de influenciar decisões estratégicas, operacionais ou contratuais.

4.1.3 Relação com o Setor Público

- Contratos ou subcontratos com entes da administração pública direta ou indireta;
- Atuação em processos licitatórios ou junto a órgãos reguladores;
- Intermediação ou qualquer tipo de interação com agentes públicos em nome do Grupo ISG.

4.1.4 Histórico e Reputação

- Envolvimento em investigações, processos judiciais ou sanções administrativas relacionadas a atos de corrupção, fraude ou outras práticas ilícitas;
- Registros em listas restritivas nacionais ou internacionais (CEIS, CNEP, OFAC, etc.);
- Histórico de denúncias éticas ou de compliance com mérito apurado.

4.1.5 Estrutura Societária e Conflitos de Interesse

- Sócios, administradores ou representantes com vínculo familiar ou societário com agentes públicos ou colaboradores do Grupo ISG;
- Situações de potencial ou aparente conflito de interesses;
- Falta de transparência na estrutura societária ou de beneficiários finais.

4.1.6 Valor e Duração do Contrato

- Contratos de alto valor financeiro;
- Relações contratuais de longo prazo;
- Renovações sucessivas sem uma reavaliação formal de risco.

5. NÍVEIS DE RISCO E PROCEDIMENTOS DE DUE DILIGENCE

5.1 Com base na análise ponderada dos critérios acima, os terceiros deverão ser classificados em uma das seguintes categorias, que determinará o nível de Due Diligence de Integridade (DDI) a ser aplicado:

5.1.1 Risco Baixo

- **Definição:** Terceiros cujas atividades representam baixo impacto para o Grupo ISG, sem interação com o setor público, sem acesso a informações sensíveis e sem poder de decisão relevante.
- **Procedimento de DDI:** Diligência Simplificada, incluindo, no mínimo, a verificação de CNPJ/CPF, consulta a listas restritivas nacionais e a assinatura de declaração de conformidade.

5.1.2 Risco Médio

- **Definição:** Terceiros com algum grau de influência, acesso a informações relevantes, exposição regulatória moderada ou contratos de valor significativo.
- **Procedimento de DDI:** Diligência Padrão, incluindo todos os passos do Risco Baixo, acrescidos de pesquisa de mídia negativa, análise de antecedentes de sócios e administradores e verificação de processos judiciais relevantes.

5.1.3 Risco Alto

- **Definição:** Terceiros com interação direta e relevante com agentes públicos, acesso a informações estratégicas, atuação em mercados de alto risco de corrupção ou com histórico de não conformidade.
- **Procedimento de DDI:** Diligência Aprofundada, incluindo todos os passos do Risco Médio, acrescidos de preenchimento de questionário

de due diligence, solicitação de documentos adicionais (ex: balanços, programa de integridade próprio), entrevistas com representantes e, se necessário, a contratação de investigação externa especializada.

6. MONITORAMENTO E REAVALIAÇÃO

6.1 Todos os terceiros contratados, independentemente do nível de risco, serão submetidos a um monitoramento contínuo durante a vigência do contrato, que pode incluir a verificação periódica em listas restritivas e a análise de notícias adversas.

6.2 A reavaliação completa do risco de integridade e a renovação do processo de due diligence deverão ocorrer periodicamente, com a seguinte frequência mínima:

1. **Risco Alto:** Anualmente.
2. **Risco Médio:** A cada 2 (dois) anos.
3. **Risco Baixo:** A cada 3 (três) anos ou na renovação contratual, o que ocorrer primeiro.

6.3 Uma reavaliação extraordinária deverá ser conduzida sempre que houver um fato novo que altere significativamente o perfil de risco do terceiro (ex: mudança de controle societário, envolvimento em escândalo de corrupção, início de interação com o setor público).

7 RESPONSABILIDADES

7.1 Diretoria de Compliance: É responsável por administrar esta Política, conduzir os processos de Due Diligence de Integridade, emitir pareceres sobre os riscos identificados, treinar as áreas de negócio e monitorar a conformidade com estas diretrizes.

7.2 Áreas de Negócio e Solicitantes: São responsáveis por identificar a necessidade de contratação de um terceiro, fornecer as informações iniciais para a análise de risco e garantir que nenhum contrato seja firmado antes da conclusão e aprovação do processo de due diligence pela Diretoria de Compliance.

7.3 Conselho de Administração: É a instância máxima de aprovação para esta Política e para a contratação de terceiros classificados como de altíssimo risco ou em situações excepcionais que demandem deliberação superior.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A recusa de um terceiro em fornecer as informações necessárias para o processo de due diligence resultará na impossibilidade de sua contratação ou na rescisão do contrato vigente.

8.2 O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política sujeitará os colaboradores envolvidos às medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

8.3 Esta Política será revisada anualmente pela Diretoria de Compliance e submetida à aprovação do Conselho de Administração para garantir sua contínua eficácia e alinhamento com as melhores práticas e a legislação aplicável.

Brasília-DF., 16/04/2026.

Regis Salomão

CEO

Carlos Jacobino Lima

Acionista

Felipe Santana Machado

Acionista

Heyrovsky Torres Rodrigues

Diretor Jurídico e de Compliance